



CONTRATO 03/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2013
PROCESSO Nº 23343.001169/2013-24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, DE OUTRO LADO A EMPRESA VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA - EPP PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE TIPO SOLEIL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Vitória Decorações Ltda - EPP, com sede em Lavras, Minas Gerais, na Rua Chagas Dória, n.º 242, Centro, CEP:37.200-00, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.362.687/0001-12, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.001169.2013-24, do Pregão Eletrônico n.º 60/2013, em observância às Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto 5.450/2005 com suas alterações subsequentes, representada neste ato pelo senhor Farley Asmar Pererira, brasileiro, casado, residente na Rua Doutor Paulo de Oliveira Lima, 245 – Vila Vilela, portador do CPF n.º 811.035.656-72 e da Identidade M-5.560.576-SSPMG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de fornecimento e instalação de 433 m² de brises soleils tipo veneziana, em chapa de alumínio de 0,8 mm conformada, pré-pintada na cor branca fosco e brises em perfil “c” de alumínio dobrado, pré-pintado na cor branca fosco para serem colocados na parte superior dos brises, tipo veneziana, no pavimento térreo e estrutura de suporte em perfil de alumínio pré-pintado na cor branco fosco, para serem fixados nas estruturas do edifício, com fornecimento de materiais e de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato.

1.1.1. - os brises serão instalados em todas as janelas do bloco pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais no Câmpus Pouso Alegre, conforme itens abaixo discriminados e plantas anexas ao processo:

- Fornecer e instalar brises modelo LÂMINAS HORIZONTAIS LISAS, dispostos verticalmente, em alumínio anodizado, com inclinação 45°, fixados em porta-painel (colunas), espessura aproximada da lâmina 85cm;
- Os brises deverão exceder as dimensões das janelas em, pelo menos, 20cm em cada extremidade e não deverão distar, pelo menos, 25 cm das faces externas das paredes;



- A estrutura de fixação dos brises deverá ser confeccionado do mesmo padrão de alumínio utilizado nas lâminas e capacidade suficiente para suportar as intempéries naturais com a ação do sol, vento e chuva.
- Em caráter de reforço da fixação devem ser utilizadas barras chata de alumínio com 1" de largura por 1/8" ou 3mm de espessura, confeccionas de lâminas de alumínio com no mínimo 3 mm de espessura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos que compõem o processo nº 23343.001169.2013-24, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. Os serviços de confecção e instalação dos brises deverão ser realizados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão da ordem de serviço.

4.1.1.2 A instalação ocorrerá no IFSULDEMINAS campus Pouso Alegre, na Estrada Municipal do Aeroporto, 1.730, Jardim Aeroporto, Pouso Alegre- MG.

4.1.2. Os custos referentes ao transporte e entrega do equipamento nas dependências da IFSULDEMINAS será de responsabilidade da contratada.

4.1.3. O prazo estabelecido para confecção e instalação dos brises, somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a empresa contratada declinar do mesmo.

4.1.4. Critérios de Execução e Normas Técnicas:

a) a execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os seguintes itens: desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais integrantes dos projetos;

b) sempre a favor da segurança e sem prejuízo ao disposto nestas especificações, deverão ser devidamente seguidos os procedimentos de instalação e execução dos serviços dispostos no Manual de Obras Públicas – Edificações/Construção (Práticas SEAP) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, disponível no site do ComprasNet (<http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>);

c) Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras;

d) Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços;

4.1.5. A Lei federal nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor (CDC), no artigo 39, Inciso VIII estabelece que as normas da ABNT foram incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio:

“Art. 39 - VIII : É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, local, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-CONMETRO.” (grifo nosso).

4.1.6. Seguir as recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou de Especificações em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalhos;

4.1.7. ater-se aos dispositivos aplicáveis da legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e demais aspectos das construções;

4.1.8. antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da CONTRATADA) as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que o mesmo se destinar;

4.1.9. todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias dos mesmos em relação a desenhos, tabelas de acabamentos ou especificações do projeto, deverão ser corrigidas, antes do prosseguimento dos trabalhos.

4.1.10. Apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, termo de garantia com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

4.1.11. Todos os implementos necessários para instalação e confecção dos brises correrão por conta da contratada, tais como andaimes, isolamentos para passagem de pedestres, etc...

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

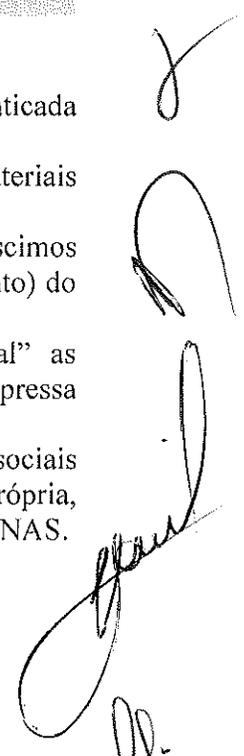
5.1.2. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

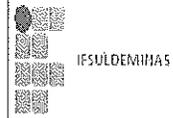
5.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os materiais instalados ou serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

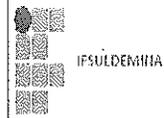
5.1.5. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma “privativa” e “confidencial” as informações obtidas quando da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las sem a expressa autorização do IFSULDEMINAS;

5.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, pois os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFSULDEMINAS.





- 5.1.7. Executar diretamente o objeto do presente contrato, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito do IFSULDEMINAS.
- 5.1.8. Assegurar ao IFSULDEMINAS o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus.
- 5.1.9. manter o empregado nos horários predeterminados pela contratante;
- 5.1.10. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:
- 5.1.11. executar, com esmero e perfeição, o fornecimento e instalação de brises na fachada do bloco pedagógico do IFSULDEMINAS.
- 5.1.12. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nível de execução desta especificação técnica, para cada um dos serviços distintos aqui delineados, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 6.496/77;
- 5.1.13. responsabilizar-se por todas as taxas necessárias no decorrer da obra, inclusive a anotação de ART's junto ao CREA;
- 5.1.14. o profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado;
- 5.1.15. iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato;
- 5.1.16. levantar, estudar, desenvolver, apresentar e aprovar junto ao fiscal do contrato do IFSULDEMINAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo IFSULDEMINAS, o projeto executivo referente a todos os trabalhos de fornecimento e instalação de brises em fachada, incluindo-se neste prazo todas as reapresentações e readequações que forem necessárias para conformar sua proposta às diretrizes constantes nesta especificação técnica;
- 5.1.17. o prazo de que trata o item anterior será interrompido quando da apresentação do projeto executivo pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, que a analisará e se manifestará no transcurso de no máximo dois dias úteis, retomando-se a contagem daquele prazo na oportunidade em que o fiscal do contrato entregar à CONTRATADA qualquer documento formal consolidando pendências ao projeto executivo apresentado, devendo a CONTRATADA então readequar e reapresentar tais peças ainda dentro do prazo estipulado anteriormente;
- 5.1.18. fornecer ao fiscal do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias corridos;
- 5.1.19. apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 5.1.20. comunicar imediatamente ao IFSULDEMINAS, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 5.1.21. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.1.22. encaminhar qualquer solicitação ao IFSULDEMINAS por intermédio do fiscal do contrato;



- 5.1.23 acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pelo IFSULDEMINAS;
- 5.1.24 substituir, se assim determinado pelo IFSULDEMINAS, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do contrato;
- 5.1.25. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo IFSULDEMINAS, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal do contrato;
- 5.1.26. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do IFSULDEMINAS;
- 5.1.27. não utilizar o nome do IFSULDEMINAS, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 5.1.28. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 5.1.29. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do IFSULDEMINAS;
- 5.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 5.1.31. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao IFSULDEMINAS ou a terceiros, decorrentes da execução da instalação ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.
- 5.1.32. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o IFSULDEMINAS reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 5.1.33. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.34. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.1.35. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.1.36. substituir, após solicitação escrita do fiscal do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.1.37. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área de fiscalização;



- 5.1.38. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IFSULDEMINAS, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.1.39. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- 5.1.40. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.41. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
- 5.1.42. executar os serviços contratados nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo fiscal do contrato;
- 5.1.43. consultar o fiscal do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
- 5.1.44. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
- 5.1.45. possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
- 5.1.46.. manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;
- 5.1.47. empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações exigidas, sob pena de impugnação dos materiais pelo fiscal do contrato;
- 5.1.48. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 5.1.49. tomar todas as precauções necessárias no descarregamento, movimentação interna e montagem dos brises, bem como de sua estrutura metálica de sustentação, de forma a não
- 5.1.50. comprometer a pintura e integridade das peças, uma vez que estas deverão ser entregues no local de execução dos serviços com todos os acabamentos finalizados;
- 5.1.51. entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos de obra e sem respingos de tinta ou quaisquer outros materiais, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 5.1.52. Os danos causados na alvenaria da fachada, bem como sujeiras e manchas na pintura, ocasionados pela instalação dos brises deverão ser reparadas e pintadas utilizando material da mesma qualidade;
- 5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 5.2.1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2.2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades prevista no ato convocatório e neste instrumento;
- 5.2.3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 5.2.4. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início de vigência do contrato;



- 5.2.5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.2.7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 5.2.8. informar à CONTRATADA nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 5.2.9. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.;
- 5.2.10. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.
- 5.2.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo.
- 5.2.12. Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do serviço ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela mesma, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo por parte da CONTRATADA.
- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar os números deste Contrato e do Processo correspondente.
- 6.3. A não apresentação dos documentos citados no item 6.2, em conformidade com os procedimentos mencionados, implicará na devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Investimento sob o Programa de Trabalho 062609 e Elemento de Despesa 449039

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa neste exercício, foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE800024, de 2014, no valor de R\$108.240,00 (cento e oito mil, duzentos e quarenta reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

O atraso superior ao décimo quinto dia poderá ocasionar a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do contrato
2	4% do valor do contrato
3	6% do valor do contrato
4	8% do valor do contrato
5	10% do valor do contrato
6	15% do valor do CONTRATO

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
03	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04



04	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
05	Apresentar documentação falsa	01
06	Comportar-se de modo indôneo	01
07	Cometer fraude fiscal	01
ITEM	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	GRAU
08	Providenciar, a solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	04
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
10	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	01
11	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
12	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01
13	Aceitar/ retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;	01
14	Entregar os documentos exigidos no certame	01

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

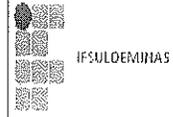
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.1.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Reitor, cabendo a este, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

8.2. Os preços praticados pela CONTRATADA, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.



8.3. O fiscalizador poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

8.4. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da assinatura do contrato, iniciando em 05 de Fevereiro de 2014, com término previsto para 05 de Junho de 2014.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE- DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

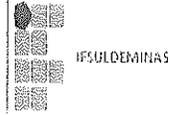
13.1. A repactuação de preços somente poderá ocorrer se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei Nº 10.192/2001, considerando-se como data do orçamento a que a proposta se referir.

13.1.1. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA devidamente acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

a) Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do demonstrativo minucioso da variação dos custos, acompanhado dos documentos comprobatórios que se fizerem necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



13.1.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

13.1.3. A CONTRATANTE deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.1.4. De acordo com Art. 40, § 4º da Instrução Normativa nº 03/2009, as repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.1.6. No caso de pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.1.7. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

13.2. A empresa contratada poderá exercer, perante a IFSULDEMINAS, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.3. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.3.1. Caso ocorra a prorrogação sem repactuação, em decorrência da preclusão lógica, a próxima repactuação somente poderá ser deferida após 12 meses, contados dos efeitos financeiros da convenção coletiva, acordo ou sentença normativa anterior à prorrogação do contrato.

13.4. Quando da solicitação da repactuação para custos não relacionados à mão de obra, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

13.5. Para a repactuação de valores relativos a custos não relacionados à mão de obra, os efeitos financeiros incidirão a partir do apostilamento ou da assinatura do termo aditivo, ou ainda de data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para



concessão das próximas repactuações.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma “privativa” e “confidencial”, dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do Contrato.

14.3. Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Pouso Alegre, Seção Judiciária Federal no Estado de Minas Gerais, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelos contratantes, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 06 de Fevereiro de 2014

Contratante:

Sérgio Pedini
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1º Ofício
Contratada:

Farley Asmar Pereira
Representante Legal
Vitória Decorações LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

JOSÉ JORGE B. GARCIA
345971306-04

Nome: LUIZ RICARDO DE MOURA GISSONI
CPF: 012.544.816-30

Serviço Notarial do 1º Ofício de Lavras - MG
Rua Benedito Valodaras, nº 80, Centro, Lavras - MG - CEP 37200-000 - CNPJ 21.418.306/0001-32
Telefone: (35) 3821-5464 - E-mail: cartorio1oficio@gmail.com

Valido somente com selo de fiscalização

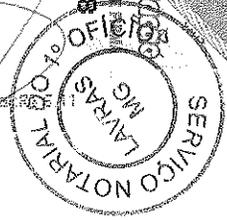
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
FARLEY ASMAR PEREIRA

Lavras /MG, data: **11/02/2014 13:55:04**

Doc. Fº: **Cristhian Passos Siqueira**

EMOLUMENTOS: R\$ 1,0

PREC. JUD: R\$ 1,01



1º Ofício de Lavras
ASSINATURA INDICADA
NO ANVERSO